

Ementa: Regulamenta o Art. 184 da Lei Orgânica do Município que determina o Canto do Hino Nacional, bem como estabelece, normas para o Canto dos Hinos do Estado de Pernambuco e do Município do Recife, na Rede Municipal de Ensino.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório nas Escolas Públicas Municipais do Recife, o Culto a Bandeira, aos Hinos Nacional, de Pernambuco e do Município.

Parágrafo Único Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Art. 2º Diariamente as Bandeiras Nacional, do Estado e do Município, serão hasteadas nos Educandários já citados, no início e arriadas no término do expediente escolar.

Parágrafo Único Uma vez por semana, o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município, será realizado acompanhado com o cântico do Hino Nacional pelos corpos Docente e discente do Educandário.

Art. 3º No início da primeira aula, diariamente, será cantado ou recitado uma estrofe do hino do Município e do Hino do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único Deverá ser aproveitada a oportunidade, para análise e interpretação dos períodos que formam as estrofes.

Art. 4º O responsável pelo cumprimento da Lei no Educandário, será o Diretor do Estabelecimento, e a infringência as normas aqui contidas e nas subsequentes que serão elaboradas para a exequibilidade da medida, acarretará as seguintes sanções.

- a) Na primeira notificação por irregularidade as regras legais, suspensão por duas semanas das atividades diretivas;
- b) No caso e repetição da falta, afastamento do cargo em caráter definitivo.

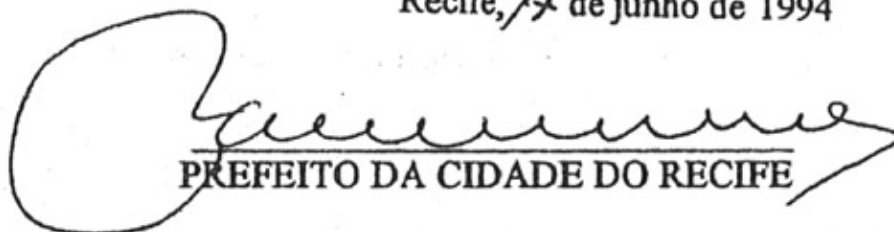
Parágrafo Único Aos Diretores de Escolas conveniadas ou subvencionadas, será aplicada advertência através de ofício, no primeiro caso, e suspensão do contrato, da subvenção ou do Convênio, em caso de repetição da falta.

Art. 5º A Secretaria de Educação do Município elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, as normas de Cerimonial para execução do Canto e do Hasteamento, devendo ser dada toda ênfase para que haja a necessária reverência e respeito.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de junho de 1994



PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos